



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

EDITAL 001/2018

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS DO PROGRAMA ESTRATÉGICA DA SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Felixlândia - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores para atendimento de necessidades temporárias do Departamento Municipal de Saúde do Município, conforme inc. IX do art. 37 da Constituição da República, Lei Federal nº. 11.350/2006, Art. 16 da Lei nº 12.994/2014 e demais normas complementares aplicáveis ao Direito Administrativo e, atendendo ainda, aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da publicidade dos atos da administração pública.

1. DO OBJETO

O presente Processo Seletivo simplificado destina-se ao preenchimento de vagas constantes do Anexo I, do presente Edital, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felixlândia-MG.

1.1. As atribuições das funções estão especificadas na Portaria de Consolidação nº 06/2015, Portaria nº 2.488/2011 e Lei Federal 11.350/2006, no PNAB e neste Edital;

1.2. O candidato deverá atender todas as condições de formação escolar, qualificação e habilitação profissional exigida para as funções pleiteadas.

2. A FUNÇÃO OBJETO DA SELEÇÃO

As funções, nº de vagas, vencimentos e demais pré-requisitos fazem parte do Anexo I deste Edital.

3. DAS PROIBIÇÕES

É proibida a contratação de:

1- aposentados nos termos do art. 40, art. 42 e art. 142, ressalvado os cargos acumuláveis previstos nas letras a, b e c, inc. XVI do art. 37 da Constituição Federal desde que haja compatibilidade de horários;

2-condenado administrativa ou criminalmente por sentença transitada em julgado;

3- contratado pela Administração Municipal, ressalvado os cargos acumuláveis previstos nas letras a, b e c, inc. XVI do art. 37 da Constituição Federal desde que haja compatibilidade de horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

- 4- impedidos de recontração na forma da Lei;
- 5- menor de dezoito anos;
- 6- pessoa com os direitos políticos suspensos;
- 7- pessoa irregular com as obrigações militares e eleitorais.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

4.1- O candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este edital será contratado de acordo com as necessidades da administração e se atendidas as seguintes exigências:

- 4.1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
 - 4.1.2 - Estar em dia com as obrigações militares para os candidatos no sexo masculino;
 - 4.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 4.1.4 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até o último dia das inscrições;
 - 4.1.5 - Comprovar os requisitos constantes do ANEXO I do presente Edital.
 - 4.1.6 - Possuir aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica a ser realizada por profissional designado pelo Município de Felixlândia-MG, a ser realizada antes da contratação, O candidato que não for considerado apto será desclassificado do processo seletivo;
 - 4.1.7 - Apresentar certidões negativas da Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual de Minas Gerais – Instâncias Cíveis e Criminais;
 - 4.1.8 - O Candidato aprovado no processo seletivo Agente Comunitário de Saúde, será submetido ao curso de formação inicial, com carga horária de 40 horas e deverá apresentar aproveitamento mínimo de 60% no curso, antes de ser contratado, de caráter classificatório e eliminatório.
 - 4.1.9 - Atender as exigências especificadas para o cargo pleiteado, estabelecidas na legislação municipal e neste Edital;
- 4.2 -** Os candidatos aprovados para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias deverão comprovar ainda:
- 4.2.1 Conclusão do Ensino Médio (conforme Lei Federal 11.350/2006 e Lei nº 13.595, de 2018);
 - 4.2.2 Residir na área da comunidade em que atuar **desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público (Lei 11.350/06, Art. 6º I);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

4.2.2.1 A comprovação da residência dar-se-á pela apresentação de comprovante de residência através de fatura de energia, água, ou ainda mediante documento idôneo que ateste a residência, competindo a comissão a análise e diligências necessárias para aferição da informação.

4.2.3 **A exigência dos subitem 4.2.1 deverá ser comprovada pelo candidato no ato da contratação e a exigência do 4.2.2 deverá ser comprovada no ato da inscrição.**

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 - Das disposições para efetuar as inscrições.

5.1.1 -As inscrições deverão ser realizadas via internet acessando site www.rvcon.com.br, no período de **13:00 horas do dia 26 de dezembro de 2018 até às 17:00 hora do dia 09 de janeiro de 2019**. A Prefeitura Municipal de Felixlândia, manterá um posto de atendimento para os candidatos que tiverem dificuldades de acesso a internet para realização das inscrições, na Rua Senador Lima Guimarães, 827 – Bairro Gameleira.

5.1.2 - Após efetuar a inscrição do candidato deverá procurar o Setor Tributário da Prefeitura Municipal e solicitar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento da taxa correspondente.

5.1.3- Não serão aceitas inscrições provisórias ou condicionais, via fax ou e-mail.

5.1.4- A conferência dos dados da **ficha de inscrição** é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.1.5 -O candidato deverá manter sob sua guarda o comprovante de pagamento da inscrição, para comprovação em caso de não constar na lista de confirmação da inscrição.

5.1.6 - Em hipótese alguma será restituída a taxa de inscrição, salvo, no caso de não realização, cancelamento, suspensão ou anulação do Processo Seletivo, assim determinado por ato administrativo e/ou por decisão judicial.

5.1.7 - A restituição da taxa de inscrição será realizada, nas hipóteses previstas, mediante requerimento do candidato.

5.1.8 - O candidato será responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição.

5.1.9 -O Edital Completo estará disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: www.felixlandia.mg.gov.br e www.rvcon.com.br, e afixado no quadro de publicações da sede da Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG situada na Rua Menino Deus, 86, Bairro Centro.

5.1.10- O candidato ao se inscrever estará concordando com as condições exigidas para sua inscrição e se submetendo às normas expressas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

6.2- Da confirmação e do indeferimento da inscrição.

6.2.1- A RV Consultoria disponibilizará nos sites: www.felixlândia.mg.gov.br e www.rvcon.com.br e no quadro de publicações da sede da Prefeitura Municipal de Felixlândia, a lista das inscrições indeferidas, se houver, **a partir do dia 14/01/2019**, para conhecimento do ato e motivos do indeferimento, para interposição dos recursos no prazo legal.

6.2.2- Do indeferimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, nomeada pela Prefeita Municipal, desde que interposto 01 (um) dia subsequente ao da respectiva publicação do indeferimento.

6.2.3- A confirmação da inscrição será através da divulgação da **listagem definitiva de candidatos**, que será publicada no dia 17/01/2019 nos sites: www.felixlândia.mg.gov.br e www.rvcon.com.br, e no Quadro de Publicações na sede da Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG, situada na Rua Menino Deus, 86, Bairro Centro.

7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 - Nos termos do Decreto Federal nº. 6.593, de 2 de outubro de 2008, não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto, para os candidatos que declararem e comprovarem ser hipossuficiente de recursos financeiros para pagamento.

7.2 - Farão jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e for membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007.

7.3 - Para realização da inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá:

7.3.1 -Fazer requerimento acompanhado de documentos, em modelo próprio, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, requerendo a isenção da taxa de pagamento para inscrição do **dia 26 de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019**. O modelo deste requerimento faz parte do Anexo VI deste Edital, no qual o requerente irá firmar declaração de hipossuficiência e membro de família de baixa renda, devendo, obrigatoriamente, indicar o seu número de identificação social - NIS, atribuído pelo CadÚnico.

7.3.2 -Anexar ao requerimento com cópia autenticada dos documentos comprobatórios da renda própria e de todos os membros da família dos quais dependa economicamente, conforme estabelecido nos subitens a seguir, podendo os mesmos, serem protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Felixlândia, aos cuidados da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

7.3.3- Somente serão aceitos, como comprovantes de renda própria e dos membros da família dos quais dependa economicamente, a cópia autenticada das páginas da CTPS que identifiquem o candidato (constando foto, e assinatura), e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

saída anotada do último contrato de trabalho ou comprovante de rendimentos correspondente ao mês de outubro/2018, bem como, as que comprovem que, nos últimos dois anos, após a sua última contratação, tenha recebido o seguro desemprego integralmente ou, se servidor público exonerado ou demitido, a cópia e original do respectivo ato publicado no órgão oficial e, se autônomos, declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou contrato de prestação de serviços e Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

7.3.4- Além dos documentos necessários à comprovação da renda própria e familiar, devidamente autenticados, o candidato deverá enviar também cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) **Identidade do requerente;**
- b) **Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e de quem ele dependa;**
- c) **Comprovante de residência (conta atualizada de água ou de Luz) sendo que o endereço deste comprovante deverá ser o mesmo que o candidato irá declarar no Pedido de Inscrição.**

7.3.5- As autenticações de que tratam os subitens acima poderão ser feitas pelo funcionário responsável do Município de Felixlândia-MG no momento da entrega do requerimento de isenção e da documentação mediante a apresentação dos originais e cópias dos documentos.

7.3.6 -As informações prestadas no requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, bem como, a documentação comprobatória apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo, a qualquer momento, se comprovada a má fé, através de processo administrativo, ser eliminado do processo seletivo simplificado e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

7.3.7- Os pedidos de isenção e a respectiva documentação comprobatória de hipossuficiência econômica serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, valendo-se de consulta ao órgão gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

7.4- Os documentos enviados fora das exigências contidas neste Edital e/ou ilegíveis, serão desconsiderados e terão a solicitação de isenção automaticamente indeferida.

7.5- O resultado da solicitação do pedido de isenção será divulgado pela *INTERNET*, nos sites: www.felixlandia.mg.gov.br e www.rvcon.com.br, e no quadro de aviso da sede da Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG situada na Rua Menino Deus, 86, Bairro Centro, a partir do dia 04/01/2019.

7.6- O candidato que obtiver o deferimento da solicitação de isenção deverá efetuar sua inscrição conforme disposto no item 4.1.

7.7- O candidato que tiver sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá efetuar sua inscrição, conforme disposto no item 4.1. e seus subitens.

8. DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

8.1- É assegurado o direito de inscrição no Concurso, de que trata este Edital, às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores nos termos a seguir:

8.1.1- Das vagas oferecidas em cada cargo, 5% (cinco por cento) serão destinadas a portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo escolhido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores e, caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade do processo seletivo, 5% (cinco por cento) delas serão, igualmente, reservadas para candidatos portadores de deficiência, aprovados no processo seletivo, conforme previsto no Decreto nº 3.298 dezembro de 1.999, Lei Estadual 11.867/95, considerando ainda as condições especiais previstas neste Decreto, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que sua deficiência seja compatível com o exercício do cargo.

8.1.1.1- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, utilizar-se-á arredondamento, na medida da viabilidade das vagas oferecidas, reconhecendo a impossibilidade de arredondamento no caso de majoração das porcentagens mínima (5%) e máxima (20%) previstas no Decreto nº 3.298 de dezembro de 1.999 e Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990 respectivamente.

8.1.1.2- Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99.

6.1.1.3- Após o preenchimento das vagas contidas no Edital para as pessoas portadoras de deficiência será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade.

8.2 -Na ficha de inscrição o candidato deverá declarar, no espaço próprio, ser portador de deficiência e requerer sua inscrição como tal.

8.3- Os candidatos que declararem, na inscrição serem portadores de deficiência, deverão juntar via original ou cópia autenticada, do Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como se necessário, pedido de condição especial para realização da prova, no momento da inscrição.

8.4 - O candidato portador de deficiência poderá requerer, junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, condição especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto artigo 40, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal n. 3.298/1999 e suas alterações, encaminhando o pedido juntamente com os documentos e datas previstas no item 8.3. O candidato que não fizer tal requerimento terá o mesmo tratamento oferecido aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova ou posteriormente.

8.5 - Na falta do laudo médico ou das informações indicadas no item 6.4 a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

8.6 - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova; deverá requerê-lo à Comissão do Processo Seletivo, com justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, seguindo mesmo procedimento indicado no item 6.3, deste Edital.

8.7 - A solicitação de condições especiais para a realização da prova estará sujeita à apreciação e deliberação da empresa RV Consultoria e Serviços Ltda., observada a legislação específica.

8.8 - O candidato portador de deficiência deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.

8.9- O candidato portador de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Edital, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

8.11- Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a portadores de deficiência, as mesmas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

8.12- O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos portadores de necessidades especiais, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.

8.13- O candidato será submetido, quando convocado, à Perícia Médica realizada por junta médica do Município de Felixlândia, sem ônus para o mesmo, que terá decisão sobre a aptidão do candidato ao cargo a que concorre considerando o grau de deficiência.

8.14- A Perícia Médica mencionada não exime o candidato portador de deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.

8.15- O candidato que, após avaliação médica, não for considerado portador de deficiência nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.

8.16- O candidato que, após avaliação médica, sua deficiência for considerada incompatível com as atribuições do cargo pretendido, que após análise do recurso do contraditório a ampla defesa, o mesmo for indeferido e esgotadas todas as instâncias possíveis de recurso será eliminado do concurso, com a consequente anulação do ato de posse correspondente.

8.17- O 1º (primeiro) preenchimento do cargo, por candidato classificado portador de deficiência deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 21ª, na 41ª, 61ª e assim por diante, durante o prazo de validade deste Concurso Público. Para tanto será convocado candidato portador de deficiência melhor classificado no cargo.

8.18- Serão indeferidas as inscrições na condição especial, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

8.19- A realização de provas em condições especiais para o candidato portador de deficiência, assim considerada aquela que possibilite a prestação do exame respectivo, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

condicionada à solicitação prévia pelo mesmo, sujeita à apreciação e deliberação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

8.20- A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação geral de todos os candidatos inscritos por cargo, inclusive dos portadores de deficiência e a segunda, lista especial: somente dos candidatos deficientes aprovados e classificados por cargo.

8.21- O candidato deficiente convocado para nomeação e posse, nos termos deste Edital, será encaminhado ao Serviço Médico, indicado a critério da Administração Pública Municipal de Felixlândia/MG, atendidos os termos da lei, para avaliar a deficiência do candidato e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições da função pública para a qual se inscreveu, devendo o serviço Médico emitir Laudo Pericial desta avaliação que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como portador de deficiência.

8.21.1- Após a investidura no cargo, os candidatos portadores de deficiência, não poderão arguir a deficiência como justificativa para a concessão de aposentadoria.

8.22- Concluindo o Serviço Médico que o candidato não se enquadra nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298/99 com redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296/04 e Lei Estadual 11.867/95, o candidato terá seu ato de nomeação anulado e retornará à listagem de ampla concorrência, sendo excluído da lista de portadores de deficiência.

8.23- Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com observância da ordem de classificação.

9. DAS PROVAS:

O processo seletivo constará de: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório de acordo com o anexo I e II deste Edital e avaliação de títulos de caráter classificatório.

9.1 - Da Prova escrita Objetiva.

9.1.1 - A Prova Objetiva será eliminatória e obedecer às características especificadas no Anexo I e II e o conteúdo programático com as referências bibliográficas fazem parte do anexo III deste Edital.

9.1.2 - A Prova Objetiva terá valor total de 100 (cem) pontos e serão reprovados os que não alcançarem o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

9.1.3 - A Prova Objetiva será de Múltipla escolha, composta com 25 (vinte e cinco) questões, com 04 (quatro) opções de resposta (A; B; C; D) sendo uma única opção correta.

9.1.4 - O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.

9.1.5 - Não serão computadas questões não respondidas e as marcadas a lápis, ainda que legíveis, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

9.1.6 -O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado e o caderno da prova objetiva.

9.1.7 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

9.1.8 - Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da RV Consultoriadevidamente treinado.

9.1.9 -O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

9.2 - Da Avaliação de Títulos.

9.2.1 - Será considerado título, **a experiência que cada candidato possuir em funções idênticas na área de atuação do Programa Saúde da Família e no controle de endemias para ACE.**

9.2.2 - A cada ano completo trabalhado, em conformidade com o item 9.2.1, será concedido ao candidato 01 (um) ponto a ser adicionado à pontuação da prova objetiva, limitado ao máximo de 03 pontos.

9.2.3 - Os pontos previstos no item 9.2.2 serão concedidos apenas aos candidatos aprovados na prova objetiva, em conformidade com o item 9.1.2.

9.2.4 - A comprovação do título dar-se-á através de certidão de tempo de serviço, constando as funções exercidas, emitida pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue à Comissão em até 03 (três) dias após a publicação do resultado da prova objetiva.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

10.1 - A prova objetiva será realizada no dia 27 de janeiro de 2019, com duração máxima de 02 (duas) horas, em horário e local a ser divulgados.

10.2 - O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para seu início, munido de cartão de inscrição, documento de identidade (que contenha foto, filiação e assinatura), caneta esferográfica azul ou preta transparente, lápis nº 02 (dois) e borracha.

10.3 – Não será permitido o uso de boné, chapéu ou outro acessório que possa comprometer a lisura do processo seletivo.

10.4 - Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova. O candidato que não comparecer será excluído do processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

10.5 -Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas.

10.6 -As instruções constantes na Folha de Respostas e no Caderno de Prova completam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas pelo candidato.

10.7 -O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo, em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala;

10.8 – O candidato não poderá permanecer no recinto de prova, usando chapéu, boné ou coisa semelhante;

10.9 -A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

10.10 -O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após decorridos 60 minutos de seu início, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas.

10.11 - Não haverá revisão de prova;

10.12 -Caso seja anulada alguma questão da prova objetiva, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, será contada como acerto para todos os candidatos à função.

10.13 - Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local determinado.

10.14- O gabarito oficial, da prova objetiva, será divulgado no dia 28 de janeiro de 2019 nos sites: www.felixlandia.mg.gov.br e www.rvcon.com.br, e no quadro de publicações situada na sede da Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG.

11. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

11.1 -Será considerado aprovado o candidato que tiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor total da Prova Objetiva.

12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

12.1-Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos pela soma dos pontos da prova objetiva e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

12.2 -Em caso de empate, terão preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) For mais idoso na forma da Lei nº. 10.741 de 01/10/2003 - § Único do artigo 27. (Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de Inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso).
- b) obtiver a maior pontuação na prova objetiva;
- c) obtiver o maior número de pontos na prova de títulos.
- d) persistindo o empate, terá preferência candidato de maior número de filhos.

13. DOS RECURSOS.

13.1 -Caberá recurso, em única instância, à Comissão Coordenadora do processo seletivo simplificado:

13.1.1-Contra questões da Prova Objetiva, nos 2 (dois) dias úteis após a divulgação do gabarito oficial, desde que demonstrado o erro material;

13.1.2-Contra o resultado Final, nos 3 (três) dias úteis improrrogáveis, contados do dia seguinte da data da publicação da classificação final dos candidatos.

13.2-Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolados fora do prazo, os não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

13.3 -A Comissão Municipal de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Prefeito Municipal, terá a responsabilidade de acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado, receber os recursos e encaminhá-los à RV Consultoria e Serviços Ltda., que fará uma análise e dará parecer prévio.

13.4 -Os recursos deverão ser protocolados, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Felixlândia-MG, no horário de 08h às 16h, ou encaminhados via sedex aos cuidados da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, na Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG situada na rua Senador Lima Guimarães, 827– Bairro Gameleira– CEP 39.237-000. Será considerada para este fim, a data do protocolo ou do recebimento da postagem.

14. DOS PROGRAMAS DAS PROVAS OBJETIVAS:

O programa são os constantes do Anexo III deste Edital.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1- A convocação dar-se-á por meio de correspondência ou pessoalmente, desde que mantenham os candidatos seus endereços atualizados, bem a publicação no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA-MG.

15.1.1- A falta de manifestação para assinatura do contrato no prazo estabelecido no ato convocatório implicará em desistência tácita, sendo reclassificado no final na fila, durante a validade do processo seletivo, podendo ser novamente convocado, desde que não haja mais candidatos classificados a sua frente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

15.1.2 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito.

15.1.3 - O convocado será encaminhado para o Exame Médico Admissional através da Junta Médica Municipal.

16. DO CONTRATO

16.1- O contrato firmado com a Administração Municipal tem modalidade de contrato administrativo, a título precário e por prazo indeterminado.

16.2- Ao contratado assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber. No entanto, não gera direito à progressão na carreira e não será acrescida de nenhum outro adicional, senão o expressamente autorizado em lei. Farão jus a estabilidade durante a existência do programa os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

16.3 - O contrato padrão conterà cláusulas estipulando:

- a) prazo por período indeterminado;
- b) direitos, deveres e obrigações.

17. DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- a) por iniciativa do contratado;
- b) por iniciativa do contratante nos casos previstos;
- c) por findo o prazo de vigência do processo seletivo simplificado;
- d) por findo o prazo contratual;
- e) por encerramento do programa para o qual foi contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O contratado está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber, desde que não expressamente proibido em lei.

18.2 - O regime de previdência incidente sobre o contrato, aplicar-se-á as disposições da Lei nº. 8.212 (Custeio da Previdência Social) e Lei nº. 8.213 (Benefícios da Previdência Social) de 24 de julho de 1991 e normas suplementares.

18.3 - O não comparecimento no dia e hora fixados para assinatura do contrato implicará em deserção.

18.4 - Em qualquer hipótese de preclusão ou deserção do direito retornam à Administração o direito de convocar outro candidato, observada a ordem de classificação.

18.5 - As disposições deste Edital serão consideradas cláusulas integrantes do contrato ainda que neles não estejam expressamente declaradas.

18.6 - A impugnação, o recurso e as contrarrazões, de ato decorrente do Processo Seletivo serão interpostos à Comissão do Processo que poderá rever a decisão. Se mantida, será julgada em última instância administrativa pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

18.6.1- Em todas as fases do Processo Seletivo, da convocação à contratação é assegurado o amplo direito de defesa, assegurado o contraditório e o devido processo legal.

18.6.2 - Todos os prazos legais serão preclusivos e cumpridos em dois dias úteis, contados da publicação do ato, se outro prazo nele não dispuser.

18.7 - A íntegra do Edital será disponibilizada no Quadro de Publicações situado na sede da Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG situada na rua Senador Lima Guimarães, 827– Bairro Gameleira e nos sites: www.felixlandia.mg.gov.br e www.rvcon.com.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As vagas abertas no objeto deste Processo Seletivo serão preenchidas através de contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de Felixlândia-MG e o candidato aprovado. O contratado estará sujeito às normas do Direito Público e contribuirá para o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, de acordo com a legislação vigente.

19.2- Caso sejam criadas ou surjam novas vagas durante o prazo de validade deste processo, o Município de Felixlândia-MG convocará os candidatos aprovados pela ordem de classificação.

19.3- Todos os atos referentes ao presente processo seletivo serão publicados pelo Município de Felixlândia-MG; sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais a ele pertinentes.

19.4- Será eliminado do processo seletivo em qualquer fase, o candidato que:

- a) for responsável por falsa identificação pessoal;
- b) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato; utilizar-se de material de consulta, máquina de calcular, telefone celular, rádio, ou ainda; aquele que adotar qualquer atitude buscando informações relativas a respostas da prova;
- c) tumultuar a realização da prova;
- d) retirar-se do recinto da prova durante a sua realização sem a devida autorização;
- e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, para obter aprovação.

19.5- O prazo de validade do presente processo seletivo é de 02 (dois) anos, contado da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período pela Administração Pública, caso haja interesse público;

19.6- Os candidatos aprovados serão convocados à medida da necessidade da Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG, respeitada a ordem de classificação.

19.7- O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos em **Fotocópia autenticada**:

01. Carteira de Identidade;
02. Cartão do CPF;
03. Título de Eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
04. Certidão de Nascimento ou Casamento;
05. Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 14 anos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

06. Atestado de vacinação, quando menor de 07 anos;
07. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
08. Cartão de inscrição do PIS ou PASEP, quando possuir e informar caso não tenha;
09. Comprovante de residência, com data anterior a data da publicação do Edital;
10. 01 (uma) Foto 3x4 (três por quatro);
11. Diploma Registrado, Histórico Escolar ou Certificado de conclusão do Curso, equivalente à função pretendida (nível médio);
12. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
13. Certidão de Antecedentes Criminais;
14. Declaração de cargo e função pública que exerce quando exercer em outro local;
15. Atestado Médico expedido por profissional credenciado, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das atividades da função;
16. Comprovante de abertura de conta salário na Caixa Econômica Federal;
17. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

19.8- O candidato convocado, que por qualquer motivo não apresentar no prazo estipulado a documentação completa do item 19.7, perderá automaticamente o direito à contratação, ficando a comissão Organizadora autorizada a convocar o candidato subsequente constante da lista de aprovados.

19.9- Em qualquer época, apuradas inexatidão e irregularidade na documentação apresentada pelo candidato, tornará sem efeito o ato de sua contratação.

19.10- O Município de Felixlândia-MG e a RV Consultoria e Serviços Ltda., não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas ou outras publicações referentes a este processo seletivo simplificado.

19.11- O candidato deverá manter junto ao setor de Pessoal do Município de Felixlândia-MG o seu endereço atualizado, durante o prazo de validade do processo simplificado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo quaisquer reclamações, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

19.12-Toda informações a respeito deste Processo Seletivo serão fornecidas pelo Município de Felixlândia-MG, através da Comissão do Processo Seletivo ou serão afixadas no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Felixlândia-MG.

19.13-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, ouvida a RV Consultoria e Serviços Ltda., empresa responsável pela execução do Processo Seletivo.

19.14-Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste processo seletivo simplificado.

19.15-São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Quadro de Provimento Provisório.

ANEXO II - Quadro de Provas;

ANEXO III - Programa da Prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

- ANEXO IV - Descrição das atribuições
- ANEXO V - Modelos de Requerimentos
- ANEXO VI – Modelo de Formulário para Recursos
- ANEXO VII – Cronograma do Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 21 de dezembro de 2018.

Elimeire Mendes Soares Oliveira
Presidente

Fernanda Grazielle Leal
Membro

Lúcia Helena de Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO PROVISÓRIO

DA FUNÇÃO, Nº DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E PRÉ-REQUISITOS.

CÓD.	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRE-REQUISITOS	VALOR DA INSCRIÇÃO
01	Agente de Combate a Endemias	Sede/Zona Rural	10	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
02	Agente Comunitário de Saúde	Pianco / Marmelada / Mucambinho / Barreiro / Carros	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
03	Agente Comunitário de Saúde	Saco Fechado e Poções	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
04	Agente Comunitário de Saúde	Brejinho / Várzea Grande	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
05	Agente Comunitário de Saúde	São Geraldo do Salto	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
06	Agente Comunitário de Saúde	Riachão/ Buritizinho	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
07	Agente Comunitário de Saúde	Casas Populares	02	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
08	Agente Comunitário de Saúde	Capitão Custódio	03	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
09	Agente Comunitário de Saúde	Liberdade	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
10	Agente Comunitário de Saúde	São Vicente	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
11	Agente Comunitário de Saúde	Gameleira/ Nova Gameleira/ Castanheira	03	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
12	Agente Comunitário de Saúde	Santo Antônio	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
13	Agente Comunitário de Saúde	Alto Social/ Pioneiro e BR 040	02	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
14	Agente Comunitário de Saúde	Anchieta	02	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
15	Agente Comunitário de Saúde	Alto Pelame e São Vicente	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

16	Agente Comunitário de Saúde	Centro	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
17	Agente Comunitário de Saúde	Eldorado/ Recanto Verde	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
18	Agente Comunitário de Saúde	Vila Fátima	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
19	Agente Comunitário de Saúde	Várzea do Buriti/ São José do Buriti	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
20	Agente Comunitário de Saúde	Tronco	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
21	Agente Comunitário de Saúde	Lagoa do Meio	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
22	Agente Comunitário de Saúde	Ilha do Mangabal	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
23	Agente Comunitário de Saúde	São José do Buriti	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
24	Agente Comunitário de Saúde	Jacaré/Palmito/ Cabeceira do Buriti/Faveira	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
25	Agente Comunitário de Saúde	Buritis	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
26	Agente Comunitário de Saúde	Capitão Custódio/ Santo Antônio	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00
27	Agente Comunitário de Saúde	Limeira	01	1.014,00	40 horas	Ensino Médio	80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

ANEXO II QUADRO DE PROVAS POR FUNÇÃO

CÓD.	FUNÇÃO	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
01	Agente Comunitário de Saúde	10 questões	05 questões	10 questões
02	Agente de Endemias	10 questões	05 questões	10 questões

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

EDITAL 001/2018

PROGRAMA DA PROVA OBJETIVA

Observação: As referências bibliográficas, sugeridas nos conteúdos programáticos deste anexo, não limita a consulta a outros autores, podendo ser consultada outra bibliografia da escolha do candidato, que facilite o estudo e abranja o programa proposto.

PORTUGUÊS E MATEMÁTICA - NÍVEL MÉDIO

PORTUGUÊS(NÍVEL MÉDIO)

A – FONÉTICA: 1- Sílabas: separação de sílabas; classificação de vocábulos quanto ao número de sílabas e quanto à acentuação tônica. 2- Ortografia: emprego de letras; acentuação; pontuação. 3 – Prosódia: ortoépia. B – MORFOLOGIA: 1- Formação de palavras: derivação e composição. 2 – Substantivo: classificação; flexão. 3 – Artigo: classificação; flexão. 4 – Adjetivo: formação; flexão, locução adjetiva. 5 – Numeral: classificação; flexão. 6 – Pronome: classificação; flexão; emprego e colocação de pronomes oblíquos e átonos. 7- Verbo: classificação; conjugação; flexão (modo, formas nominais, tempo, número, pessoa, voz); locução verbal. 8- Advérbio: classificação, flexão; locução adverbial. 9- Preposição: classificação; emprego; contração; combinação. 10- Conjunção: classificação; emprego. C- SINTAXE: 1- Oração: termos essenciais, integrantes, acessórios; vocativo. 2- Período: tipos; composição. 3 – Classificação de orações. 4- Concordância: nominal e verbal. 5- Regência: nominal e verbal. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. D- INTERPRETAÇÃO DE TEXTO – Obs: Todas as questões serão de natureza prática, devendo o candidato, em suas respostas, demonstrar conhecimentos teóricos relacionados aos itens constantes do Programa.

MATEMÁTICA(NÍVEL MÉDIO)

1- Números: - números naturais: operações, problemas. – múltiplos e divisores – MDC e MMC, problemas. – números inteiros: operações, problemas. – números racionais: - operações, problemas. – numeração decimal – números reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, radiciação, potenciação. 2- Sistema Legal de Unidades de Medidas: - sistema métrico decimal: unidades de comprimento, superfície, volume, capacidade e massa. 3- Cálculo algébrico: - monômios e polinômios – operações. – produtos notáveis, fatoração, MDC e MMC. – cálculo com expressões algébricas racionais. 4- Matemática comercial: - razões e proporções. – grandezas direta e inversamente proporcionais. – regra de três – porcentagem, juros simples, problemas. 5- Geometria plana: - ângulos – operações, problemas. – triângulos: congruência e semelhança – problemas. – quadriláteros.

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:

Gramáticas reconhecidas da Língua Portuguesa; Livros didáticos de Português e Matemática que abrangem o programa proposto para o nível exigido do cargo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: NÍVEL MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Conhecimentos Específicos.

1-Sistema único de Saúde; 2- Estratégia do PSF - Diagnóstico Comunitário; 3- O Agente Comunitário de Saúde; 4 PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde; 5- . PSF. Programa de Saúde da Família. 6- Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; Visita domiciliar; Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário; Noções de ética e cidadania; Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos; Conceito de territorialização, micro área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população; Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores sócio econômicos, culturais e epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros; Sistema de informação em saúde; Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processo migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infra estrutura básica, outros; Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Informação, educação e comunicação: conceitos, diferenças e interdependência; Participação e mobilização social: conceitos, fatores facilitadores e/ou dificultadores da ação coletiva de base popular; Pessoas portadoras de necessidades especiais; abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direito legais; Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; Estatuto da criança e do adolescente e do idoso;

Conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS): organização, princípios e diretrizes; Financiamento e participação social no SUS; Política Nacional de Humanização; Epidemiologia, meio ambiente e saneamento: conceitos básicos, principais agravos a saúde, doenças de notificação compulsória. Conceitos básicos: endemias, epidemia, pandemias, hospedeiros, reservatórios e vetores de doenças, via de transmissão de doenças, período de incubação e período de transmissibilidade; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Principais doenças transmitidas por vetores (dengue, filariose, leishmaniose visceral e tegumentar, Malária,) e de veiculação hídrica (cólera, hepatite, febre tifóide, diarreias, Esquistossomose,): transmissão, principais sintomas, controle e medidas preventivas. Doenças e agravos de notificação compulsória. Mortalidade e morbidade. Vacinas: conceitos, conservação e vias de administração. Calendário de vacinação do Ministério da Saúde. Vacinas para crianças, adolescentes, mulheres grávidas e não grávidas, homens e idosos. Trabalho em Equipe. Noções de cidadania e ética profissional.

AGENTE DE ENDEMIAS

Conhecimentos Específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

1. Atribuições específicas do agente de controle de endemias; 2. Processo de trabalho do agente de endemia: visita domiciliar, educação em saúde para a comunidade, equipamentos de proteção individual; 3. Doenças infecciosas e parasitárias mais comuns no Brasil. 4. Noções básicas de detecção, prevenção e controle doenças: Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Zica e Chikungunya, Malária, Esquistossomose, Doença de Chagas, Febre Amarela, Leptospirose, Raiva, Hepatites Virais, Cólera, Tuberculose, Hanseníase, Febre Maculosa e Malária; 5. Animais Peçonhentos: noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros; 6. Endemias e doenças reemergentes; 7. Programa Nacional de Controle da Dengue; 8. Controle de roedores em áreas urbanas; 9. Vigilância em Saúde: conceitos, metodologia de trabalho e formas de intervenção no território, estratégias de atuação, formas de organização; 10. Legislação básica da vigilância epidemiológica, da vigilância sanitária, da vigilância ambiental em saúde e da vigilância à saúde do trabalhador.

- DATASUS departamento de Informática do SUS

- Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qual “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”.

- Portaria GM/MS nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica”.

- Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Bibliografia Sugerida: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de Controle da Dengue: amparo legal à execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde Linha guia de atenção a saúde: dengue. Belo Horizonte: SAS/MG, mar. 2009. 104p.

Dengue: instruções para pessoal de combate ao vetor: manual de normas técnicas. - 3. ed., rev. - Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2001. 84 p. : il. 30 cm.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.160 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em saúde: zoonoses / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. –Brasília: Ministério da Saúde, 2009.228 p.: il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) (Cadernos de Atenção Básica; n. 22).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

Atenção Básica . - 2. ed. rev. - Brasília: Ministério da Saúde, 2008. 195 p.: il. - (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, n. 21).

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Levantamento Rápido de Índices para Aedes Aegypti (LIRA) para vigilância entomológica do Aedes aegypti no Brasil: metodologia para avaliação dos índices de Breteau e Predial e tipo de recipientes / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 84 p. : il.

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1- Atribuições:

- São atribuições do Agente Comunitário de Saúde: trabalhar com famílias em base geográfica definida;
- realizar o cadastramento das famílias de sua respectiva base geográfica; participar da realização do diagnóstico demográfico, definição do perfil socioeconômico da comunidade, identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade;
- levantamento das condições de saneamento básico e mapeamento da sua área de abrangência, identificando as microáreas de risco;
- realizar o acompanhamento das micro áreas de risco;
- realizar visitas domiciliares constantes do plano de metas, elevando sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial, atualizar as fichas de cadastramento das famílias, executar a vigilância de crianças consideradas em situação de risco;
- acompanhar, por intermédio da aferição e registro de peso e medida, o crescimento e desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos;
- promover a imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas que facilitarão o acesso aos mesmos;
- promover o aleitamento materno exclusivo por intermédio de ações educativas;
- monitorar diarreias e promover a reidratação oral;
- monitorar as infecções respiratórias agudas, identificando os sinais de risco e encaminhando os casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- monitorar as dermatoses e parasitoses em crianças;
- orientar adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
- identificar;
- identificar e acompanhar as gestantes para a importância do acompanhamento do pré-natal na unidade de saúde de referência;
- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de gestantes quanto ao seguimento do pré-natal, identificação de sinais e sintomas de risco na gestação, cuidados com alimentação, preparo para o parto e incentivo ao aleitamento materno;
- monitorar os cuidados com o recém nascido e a puérpera;
- realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde;
- realizar ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- realizar ações educativas referentes ao climatério;
- realizar ações de educação alimentar para famílias e a comunidade;
- realizar ações de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
- realizar busca ativa de portadores de doenças infecto-contagiosas;
- apoiar inquéritos epidemiológicos, investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- acompanhar, junto às famílias, o tratamento de pessoas com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- realizar atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
- identificar os portadores de deficiência psicofísica orientando os familiares para apoio necessário no próprio domicílio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

- incentivar a comunidade para a aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
- orientar as famílias e comunidade para a preservação e o controle das doenças endêmicas;
- realizar ações de sensibilização quanto aos direitos humanos para as famílias e comunidade;
- ser cordial no trato com a comunidade, de modo a não gerar conflitos ou rejeição junto à mesma;
- estimular a participação comunitária para ações que visem à conquista de melhorias na qualidade de vida;
- realizar outras ações atividades inerentes à função de ACS, que estejam no planejamento local e ou das equipes;
- realizar ações educativas para o preservação do meio ambiente.

Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS

1- Atribuições:

- Atitudes de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- Discernimento e execução nas atividades dos programas de controle de zoonoses;
- Pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- Vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações; remoção e/ou eliminação de recipientes com foco ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- Manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- Execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- Orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- Participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- Participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.
- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO V

MODELOS DE REQUERIMENTOS PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: _____
CPF: _____ Carteira de Identidade _____
CTPS: _____ Série: _____ Data Exp: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
UF: _____ CEP: _____ Tel.: (____) _____

Cargo
Preten-
dido:

Nos
termo

s do Edital 001/2018, do Processo Seletivo Simplificado do Município de Felixlândia-MG, venho requerer a isenção do pagamento da taxa para inscrição e para este fim **declaro**:

I - Ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com o NIS–Número de identificação Social nº. _____.

II - Que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº. 001/2018, em especial o item 5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

III- Estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações e documentações apresentadas, podendo a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer momento, se comprovada a má fé, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, cancelar a inscrição e proceder, automaticamente, a minha eliminação do Processo Seletivo Simplificado; podendo também adotar contra mim, medidas legais cabíveis.

Assinatura do Candidato: _____

Data do Protocolo: _____

**Para uso exclusivo da
Comissão Organizadora do Processo
Seletivo Simplificado.**

[] PEDIDO DEFERIDO
[] PEDIDO INDEFERIDO

ANEXO VI

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA-MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA – MG

RUA MENINO DEUS, 86 – CENTRO – FELIXLÂNDIA – 39.237-000

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

- Publicação do Edital: 20/12/2018.
- Pedido de isenção de taxa: 26/12/2018 a 02/01/2019.
- Resultado da solicitação do pedido de isenção: 04/01/2019.
- Inscrição: 26/12/2018 a 09/01/2019.
- Indeferimento de inscrição (se houver): a partir de 14/01/2019.
- Período para Recurso do indeferimento de inscrição: 01 dia.
- Confirmação de Inscrição: 17/01/2019.
- Realização das Provas: 27/01/2019 – Horário de 09h às 11h (Horário de Brasília).
- Divulgação do gabarito oficial: 28 de janeiro de 2019.
- Período para Recurso gabarito de prova: 02 dias.
- Resultado Final: a partir de 11 fevereiro de 2019.
- Período para recurso: 02 dias úteis contados a partir da publicação do resultado..
- Homologação e convocação: a cargo do Prefeito Municipal.